



12 de 01

PLC 1086 /2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO e Deputado JOÃO DE DEUS)

De Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à **CAF e CCJ**

Em **18/06/01**;


Ramon Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

Define os usos permitidos e os índices urbanísticos na área que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam definidos os usos permitidos, os índices urbanísticos e aprova o parcelamento urbano denominado Condomínio Solar de Brasília, conforme o inciso I e parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, e atendidas as exigências abaixo relacionadas:

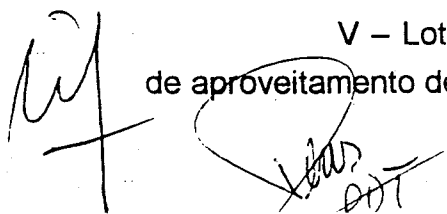
I – Densidade bruta máxima de ocupação do Setor Habitacional é de 50 (cinquenta) habitantes por hectare;

II – Usos permitidos: residencial unifamiliar, comércio, prestação de serviços e institucional;

III – Lotes para residências unifamiliares com coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote e com taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

IV – Lotes para o comércio e prestação de serviços com coeficiente de aproveitamento de 2,0 da área do lote;

V – Lotes para o uso institucional ou coletivo com o coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;



PROJETO LEGISLATIVO
PLC 1086/01
Fl. 01 de 01 p. 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

VI – Dimensão mínima dos lotes é de 500 m² (quinhentos metros quadrados);

Art. 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o Projeto Urbanístico do Condomínio Solar de Brasília.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

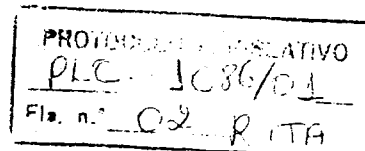
O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo implantar o parcelamento urbanístico do Condomínio Solar de Brasília, o qual trará tranqüilidade aos moradores daquele Condomínio.

À vista do exposto, conclamo meus ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário, em 16 de maio de 2001.


GIM ARGELLO
Deputado Distrital


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital



PSI